

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional e Funcional-Programática, a seguinte discriminação:

10 — SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

10.04 — Coordenadoria da Indústria e Comércio

Suplementa

Atividade	Correntes	TOTAL
11.62.346.2.001 —		
Promoção das Atividades Industriais	13.000.000	13.000.000

Reduz

Atividade	Correntes	TOTAL
11.72.355.2.001 —		
Desenvolvimento de Transações Internacionais	13.000.000	13.000.000

Artigo 2.º — A suplementação e redução objeto do artigo anterior processar-se-ão no Elemento Econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos de que trata o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.751, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar as dotações orçamentárias do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, a fim de que possa melhor cumprir sua programação estabelecida para 1981,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria da Administração, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a seguinte discriminação:

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

14.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

3.2.1.1 — Transferências Operacionais 100.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
13.75.428.2.056 —		
Atividades do IAMSPE	100.000.000	100.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

21.02 — Encargos Gerais do Estado

3.1.2.0 — Material de Consumo 55.895.000

3.2.5.4 — Apoio Financeiro a Estudantes 44.105.000

TOTAL 100.000.000

Atividade	Correntes	TOTAL
03.09.040.2.001 —		
Atividades Estratégicas	100.000.000	100.000.000

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo primeiro, e consoante o inciso II, § 1.º, artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64, fica suplementado em Cr\$ 764.217.571 (setecentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros), o orçamento vigente do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, observando-se no Demonstrativo da Estrutura Funcional-Programática, classificada por Categoria Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

14.56 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
13.07.021.2.001 —			
Administração e Manutenção da Autarquia	26.094.271	—	26.094.271
13.75.428.2.001 —			
Assistência Médica e Hospitalar Própria	314.780.427	1.500.000	316.280.427
13.75.428.2.002 —			
Assistência Médica e Hospitalar por Terceiros	421.842.873	—	421.842.873
TOTAL	762.717.571	1.500.000	764.217.571

Artigo 3.º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior obedecerá, no Discriminativo da Despesa por Subprogramas a Nível de Elemento, à seguinte Classificação Econômica:

14.56 — INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL — IAMSPE

Suplementa	13.07.021	13.75.428	TOTAL
3.1.2.0 — Material de Consumo	3.545.011	144.649.441	148.194.452
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos	22.549.260	591.973.859	614.523.119
SUBTOTAL	26.094.271	736.623.300	762.717.571
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente	—	1.500.000	1.500.000
TOTAL	26.094.271	738.123.300	764.217.571

Artigo 4.º — O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

- I — Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), com base no artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80;
 II — Cr\$ 664.217.571 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros), nos termos do inciso II, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17-3-64.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, conforme segue:

ANEXO I

Suplementa

14 — SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

14.56 — Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE

TOTAL	100.000.000
3.ª Quota	100.000.000

Reduz

21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

21.02 — Encargos Gerais do Estado

TOTAL	100.000.000
3.ª Quota	100.000.000

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.752, DE 30 DE SETEMBRO DE 1981

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de ser concedida subvenção adicional à Fundação dos Empregados da VASP, destinada a atender ao incremento de despesas relativas à licença-prêmio e complementação de aposentadorias e pensões,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 2.610, de 15-12-80, fica aberto à Secretaria dos Transportes, um crédito no valor de Cr\$ 490.340.000 (quatrocentos e noventa milhões, trezentos e quarenta mil cruzeiros), suplementar às suas dotações orçamentárias vigentes, observando-se nas classificações Institucional, Funcional-Programática e Econômica, a seguinte discriminação:

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES

16.01 — Administração Superior da Secretaria e da Sede

Atividade	Correntes	TOTAL
15.82.492.2.045 —		
Atividades da Fundação dos Empregados da VASP	490.340.000	490.340.000
3.2.1.1 — Transferências Operacionais		490.340.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA
 99.99 — Reserva de Contingência

Atividade	TOTAL
99.99.999.2.001 —	
Reserva de Contingência	490.340.000
9.0.0.0 — Reserva de Contingência	490.340.000

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6.º, do Decreto n.º 16.508, de 7-1-81, na seguinte conformidade:

A N E X O I

Suplementa

16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

16.45 — Fundação dos Empregados da VASP

TOTAL	490.340.000
3.ª Quota	85.000.000
4.ª Quota	405.340.000

Reduz

99 — RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL	490.340.000
4.ª Quota	490.340.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Ibrahim João Elias, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 30 de setembro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.